PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

E D I T A L R E R R A T I F I C A D O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

Processo n.º 61/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/11/2019
HORÁRIO: A PARTIR DAS 09:00 HORAS
LOCAL: PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 - CENTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, neste Município, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada do Tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços do Sistema de Limpeza Pública e manejo de resíduos do município de Monte Azul Paulista/SP, Estado de São Paulo, compreendendo: a Coleta e o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e demais atividades correlatas**, em conformidade com o Termo de Referência, que será regulada em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e ulteriores alterações, pela Lei complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e nos termos e condições constantes deste Edital Rerratificado e seus Anexos.

UNIDADE REQUISITANTE:- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL RERRATIFICADO: O **Edital Rerratificado** e seus **Anexos** da presente Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: www.monteazulpaulista.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderá ser obtida, pelos telefones (017) 3361-9501. O Aviso de Licitação, do presente certame será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.monteazulpaulista.sp.gov.br e afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal.

1 - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços do Sistema de Limpeza Pública e manejo de resíduos do município de Monte Azul Paulista/SP, Estado de São Paulo, compreendendo: a Coleta e o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e demais atividades correlatas**.

1.2- O objeto contratado poderá sofrer, em decorrência da presente licitação, e nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - Da vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço.

2.2 - Prazo de Pagamento: não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

2.3 - Eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gera à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.4 - Da assinatura do instrumento contratual: o vencedor da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação emitida pela Prefeitura, para assinatura do contrato;

2.4.1 - O prazo previsto no item 2.3 desta Cláusula poderá ser prorrogado, excepcionalmente, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

2.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.7 - A Empresa Vencedora deverá sob pena de não homologação do resultado, no prazo máximo de 05 dias após ser declarada vencedora, proceder a apresentação do sistema de logística e aferição de percurso, rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa total, **estimada** para este procedimento licitatório será de **R$ 1.643.919,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, e onerará os recursos financeiros atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária **nº 020800.18.541.0059.2103-3.3.90.39 (290)**, suplementada se necessário for.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**.

5 - DA PARTICIPAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas, nas seguintes condições:

5.1.1 - Se apresentarem sob a forma de consórcio;

5.1.2 - Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.1.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

5.1.4 - Encontram-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;

5.1.5 - Entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município;

5.1.6 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei 8.666/93;

5.2.7 - Que não tenham participado da visita técnica ou que não tenham prestado garantia de participação.

5.3 - DOS ANEXOS
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de formulário para apresentação da Proposta Comercial
ANEXO III - Modelo da Declaração estabelecida de que atende o estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
ANEXO IV - Modelo de Planilha de Preços Unitários
ANEXO V - Atestado de Visita Técnica
ANEXO VI - Termo de ciência e notificação
ANEXO VII - Minuta do Contrato
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - A solicitação de esclarecimentos e informações sobre as condições da presente licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital Rerratificado para sessão de recebimento e abertura dos envelopes, e deverão estar endereçadas ao Setor de Licitação, sito a **PRAÇA RIO BRANCO, Nº 86 - CENTRO**, Monte Azul Paulista/SP.

6.1.1 - As respostas consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do Edital Rerratificado serão informadas a todos os licitantes através de comunicado e/ou publicação no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e D.O.E. (Diário Oficial do Estado).

6.2 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e projetos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do cumprimento do contrato.

6.3 - No ato do recebimento do Edital Rerratificado e anexos que o compõe, deverão os interessados verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

6.4 - O não cumprimento dos requisitos para apresentação das propostas correrá por conta e risco da licitante e após os esclarecimentos prestados, as licitantes cujas propostas não atenderem totalmente aos requisitos dos documentos de licitação serão inabilitadas.

6.5 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo, as licitantes entregarão os envelopes fechados com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA** **Concorrência Pública Nº 01/2019** **(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)** **CNPJ N° xx.xxx.xxx/xxxx-xx**

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA** **Concorrência Pública Nº 01/2019** **(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)** **CNPJ N° xx.xxx.xxx/xxxx-xx**

6.6 - Após o horário indicado no preâmbulo, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação de Habilitação, ou Proposta comercial apresentada.

7 - DA PRESTAÇÃO "DAS GARANTIAS" PARA PARTICIPAÇÃO E DO CONTRATO.

7.1 - **Garantia para Participação**:

7.1.1 - Nos termos do Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, deverá o licitante prestar garantia correspondente ao valor de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

7.1.2 - A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do artigo 56 da Lei 8666/93, com vigência de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data do certame. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

7.1.3 - A garantia apresentada em dinheiro ou cheque da pessoa jurídica deverá ser recolhida junto à rede bancária, com guia devidamente preenchida, a ser solicitada na Secretaria de Finanças/Tesouraria.

7.1.4 - Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a adjudicação, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

7.1.5 - Para a **licitante vencedora**, será exigida **garantia para execução do contrato**, nas modalidades previstas em Lei, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

7.1.5.1 - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

7.1.5.2 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.5.3 - Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

7.1.5.4 - Fiança bancária;

7.1.5.4.1 - A fiança bancária deverá conter:
I - Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
II - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
III - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Licitante vencedora que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e estará sujeito a seguinte penalidade, garantido a devida defesa:

8.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada pela Licitante e,

8.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública no Município de Monte Azul Paulista/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.3 - Perda a favor da Prefeitura da caução prevista no item 7.1.1.

8.2 - A licitante vencedora, contratada pela Prefeitura para execução dos serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens seguintes:

8.2.1 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência;

8.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

8.3.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

8.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

8.4.1 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

8.4.2 - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

8.4.3 - Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital Rerratificado e em sua proposta.

8.4.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.4, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 - O disposto no Item 8.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9 - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

9.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.5 - Requerimento de recuperação (extra) judicial dará a Prefeitura ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.

10 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº "1" E "2"

10.1 - Do recebimento dos envelopes e início da sessão pública de habilitação e julgamento:
a) Data da entrega dos envelopes: 25/11/2019
b) Hora do Recebimento dos envelopes: 09:00h
c) Inicio da Sessão de Abertura dos envelopes: 09:30h

10.2 - Os trabalhos de recebimento e julgamento das documentações e propostas estarão a cargo da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 5.051, de 10 de janeiro de 2017.

11 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRA EM:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **(abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa)** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;

V - Prova de regularidade com Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários), relativa à Sede da Licitante, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (CRF).

VII - Prova de regularidade Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, (Lei Federal n° 12.440/2011).

Obs.: Serão considerados para efeito de regularidade fiscal os débitos suspensos por meio de Certidões Positivas com efeitos Negativos.

11.1.2.1 - DA REGULARIADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014)

I - A Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

II - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem III, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 9 deste Edital Rerratificado.

11.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR:

11.1.3.1 - Atestado de visita técnica (Anexo V) a ser lavrado pela municipalidade, em modelo próprio, a ser entregue logo após a realização das visitas, as quais deverão ser **previamente**

agendadas pelo telefone (017) 3361-9500 – até o dia anterior à data estipulada para abertura da licitação. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**.

11.1.3.2 - Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão, dentro do prazo de validade.

11.1.3.3 - Comprovação de qualificação operacional, em nome da empresa, demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, mediante a apresentação de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), que comprove(m) que a empresa executou ou está executando os serviços considerando assim as parcelas de maior relevância, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP, em quantitativos mínimo de:

a) Coleta, transporte até destinação final de no mínimo 60% do valor licitado.

Obs: A comprovação do quantitativo mínimo exigido **poderá** ser obtida pela **somatória de atestados** atinentes à cada uma das parcelas do item "a".

11.1.3.5 - Apresentar declaração de sua disponibilidade assinado pelo responsável legal da empresa, contendo a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços; a relação dos equipamentos a serem utilizados e das instalações disponíveis para execução dos serviços no ato da assinatura do contrato, observando o seguinte **critério mínimo** com relação aos equipamentos:

- 02 Caminhões de no mínimo 15 m³ com no máximo 10 (dez) anos de uso, com caixa compactadora com o mesmo ano de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite).
- 01 Pá Carregadeira de no mínimo 90KW com no máximo 10 (dez) anos de uso.

III – Da capacidade técnica profissional:

11.1.3.6 - Comprovação de que na data da proposta a empresa possui em seu quadro profissional: Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Ambiental, **devidamente registrado(s)** na entidade profissional competente e, ainda, comprovar ser detentor de **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços compatíveis ao objeto ora licitado, que comprove(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em conformidade com o mínimo estabelecido para comprovação da capacidade técnica operacional.

Obs.: O(s) atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) estar acompanhados dos(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT – Expedido pelo CREA.

11.1.3.7 O(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

11.1.4 Cinco dias após **declarado vencedor**, o licitante deverá proceder a **demonstração de sistema** de logística e aferição de percurso, na conformidade do item "DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA", que deverá ser disponibilizado atendendo as especificações técnicas mínimas exigidas constantes no Anexo I, o qual permita a Administração o acompanhamento simultâneo online de todos os veículos em tempo real, permitindo a perfeita gestão logística da utilização dos

veículos em prol ao cidadão, inclusive com Controle Social, devendo o sistema possuir no **mínimo**:

a. Sistema de Rastreamento via Satélite (GPS) – Painel Logístico

b. Sistema de localização e rastreamento em tempo real, cujas especificações de hardware e software deverão possuir no **mínimo** as seguintes especificações:
1 – Receptor GPS de no mínimo 12 canais;
2 – Modem GPR/EDGE Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz), frequência GSM compatível com todas as operadoras de telefonia móvel nacional;
3 - Antena de recepção GPS;
4 – Botão de Pânico;
5 – Memória interna para armazenamento de posições;
6 – Antena GSM/GPRS;
7 – Atuadores com no mínimo 1 saída digital;
8 – Sensores (Mínimo 1 digital e 1 analógica);
9 – Sensor de ignição;
10 – Canal de áudio para microfone;
11 – um canal de comunicação externa (periférico);
12 – Sistema homologado pela Anatel;
13 – Telemetria RPM/Consumo de combustível;
14 – Identificação do motorista através de tecnologia RFID;

c) Disponibilidade **mínima** de informações:
1 - Transmissão automática de posicionamento a partir de intervalos de tempo de minuto a minuto;
2 - Comunicação de dados entre veículo e central de monitoramento;
3 - Posicionamento dos veículos em mapas como GoogleMaps, Waze, OpenStreet, etc;
4 - Controle de identificação de paradas ou desvios de rotas indevidas;
5 - Painel logístico para monitoramento em tempo real da execução de rotas programadas, com aviso de atraso ou adiantamento de execução.
6 - Relatórios com histórico dos veículos, incluindo falhas de comunicação, desvios, excesso de velocidade, freadas e acelerações bruscas, motor ocioso e rotação excessiva.

11.1.5 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA CONSISTIRA EM:

11.1.5.1 - Apresentação da Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

11.1.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

11.1.5.1.1 - Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
a) Publicados em Diário Oficial da União; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) por cópia registrada no Órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

11.1.5.1.2 - Por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no Órgão de Registro Público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.1.5.3 - A avaliação pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) que deverão ser iguais ou superiores a 1,5 (um e meio), índice de Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou superiores a 1,5 (um e meio) e Grau de Endividamento Total (GE) menos que 0,5 (meio):

Liquidez Geral =
Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Solvência Geral =
Ativo Total
Circulante + Exigível em Longo Prazo

Liquidez Corrente =
Ativo Circulante
Passivo Circulante

Grau de Endividamento Total =
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total

11.1.5.3.1 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devendo os índices ser assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador (CRC).

11.1.5.3.2 - As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

11.1.5.3.3 - As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

11.1.5.4 - A licitante deverá possuir e comprovar Capital Social mínimo no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado do certame.

11.1.5.5 - Declaração expressa do Responsável Legal da Empresa participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta; bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital Rerratificado.

11.1.5.6 - Comprovante do recolhimento da garantia para licitar nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 07, “Garantias”.

11.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:

I - Declaração de submissão a todos os termos do Edital Rerratificado.

II - Declaração que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços, de suas peculiaridades e de todos os demais elementos fornecidos pela Prefeitura não existindo nenhuma dúvida sobre o trabalho a ser executado assinado obrigatoriamente pelo responsável legal da empresa e responsável técnico.

III - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Anexo III).

IV- Declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

12.1 - Os documentos exigidos no item 11 deverão ser relacionados, numerados, separados, colecionados e rubricados na ordem estabelecida neste Edital Rerratificado em 01 (uma) via, com a respectiva carta de apresentação, acompanhada de índice dos documentos apresentados, sendo facultativa esta apresentação, não ensejando na inabilitação da empresa licitante.

12.2 - A documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.3 - Os documentos que **não tenham prazo de validade** especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital Rerratificado, deverão ter sido expedidos no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** anteriores à data de entrega dos documentos de Habilitação, exceto a certidão de falência referida neste Edital Rerratificado.

12.3.1 - Não se enquadram no prazo de que trata esta condição o documento cuja validade seja indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

12.4 - Durante a análise da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá proceder à vistoria técnica dos equipamentos e demais instalações declaradas pela licitante, similares aos propostos para execução dos serviços, objeto da Licitação, bem como fazer diligência, caso entenda necessário, para verificar a veracidade dos documentos e certidões apresentados pela licitante.

13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

13.1 - Os documentos que constituem a Proposta de Preços deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado e identificado, contendo em seu interior:

13.1.2 - **preço unitário e global** em valor numérico e por extenso dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, básico para a data do recebimento das propostas, já incluído as despesas com o fornecimento de: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada.

13.1.3 - **Planilha de Preços Unitários**, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico, conforme o Anexo IV do Edital Rerratificado.

13.1.4 - validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

13.2 - Não se admitirão proposta que apresente qualquer preço total ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

13.3 - Juntamente com a Proposta Comercial as empresas participantes da Licitação deverão apresentar demonstração da composição de custos.

13.4 - Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam integralmente as especificações contidas nos do Edital Rerratificado.

13.6 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário em algarismos.

13.7 - Será considerado preço excessivo a proposta que apresentar valor acima dos valores estimados pela Prefeitura, com sua consequente desclassificação;

14 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

14.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital Rerratificado, a Comissão Permanente de Licitação receberá em Envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta Comercial.

14.2 - Os envelopes contendo a documentação serão numerados em ordem sequencial da entrega, adotando-se a mesma numeração para os que contiverem na Proposta Comercial.

14.3 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se, preliminarmente à abertura dos envelopes de nº 1, o seguinte:

a) Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento.

b) Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro representante.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital Rerratificado, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta).

d) Nenhuma proposta será admitida após o início da sessão pública.

e) As credenciais ou contrato social deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de Identidade do Credenciado, do Representante legal e do Diretor ou Sócio da empresa e estes serão apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em separado dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial), no local, data e hora designados para a Sessão de Abertura, sendo examinado antes da abertura do ENVELOPE Nº 01.

f) Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, que demonstre essa condição.

g) Além de poderes para representar a empresa no presente processo licitatório, o Representante legal da licitante deverá possuir poderes para desistir de interpor recursos.

h) Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado.

i) As credenciais serão retidas pela Comissão Permanente de Licitações e juntadas ao processo da licitação.

14.4 - Na sequência, serão abertos todos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação.

14.5 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na ordem prevista no referido Edital Rerratificado.

14.6 - Da reunião da Habilitação será lavrada Ata circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, devendo a mesma serem assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes das licitantes devidamente credenciados.

14.7 - Havendo desistência expressa de recursos por parte de todas as licitantes na fase de habilitação, será procedido à abertura do envelope nº 2, contendo a Proposta Comercial.

14.8 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

14.9 - Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital Rerratificado implicará em inabilitação ou desclassificação da licitante.

14.10 - Serão desclassificadas as propostas que oferecerem vantagens não previstas no Edital Rerratificado ou baseadas em propostas de outras licitantes, bem como aquelas que apresentarem qualquer um dos preços manifestadamente inexequíveis, utilizando-se como parâmetro as bases constantes no Edital Rerratificado.

14.11 - Serão consideradas sumariamente inabilitadas as licitantes que:

14.11.1 - Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital Rerratificado.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2

15.1 - A seguir serão abertos, na presença dos interessados, as Propostas de Preços das Licitantes qualificadas na fase de Habilitação.

15.2 - O Presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitações rubricarão todos os documentos apresentados, os quais serão a seguir colocados à disposição dos licitantes presentes para conhecimento, rubrica e eventuais observações.

15.3 - Não serão consideradas as Propostas que não atenderem às seguintes condições:

15.3.1 - Não contiverem todos os documentos solicitados no item 13 do referido Edital Rerratificado, ou forem manifestadamente inexequíveis, após análise apurada de todos os preços unitários propostos pelas empresas licitantes.

15.3.2 - Basearem seus preços nas propostas apresentadas por outros licitantes.

15.3.3 - Havendo divergência entre preço grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o segundo, e havendo divergência entre o preço total de um item e seu preço unitário prevalecerá o segundo.

15.4 - No preço ofertado pela licitante, considerar-se-ão inclusos todos os tributos e encargos, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste Edital Rerratificado e na proposta.

15.5 - Os quantitativos previstos não poderão ser alterados pelas empresas licitantes sob qualquer pretexto, ficando sujeitas a desclassificação sumária caso tal fato ocorra.

15.6 - Será declarada vencedora desta licitação, a empresa que fornecer o menor preço global, após análise de todos os preços unitários propostos.

15.7 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações informará aos presentes, em sessão pública e por publicação, o resultado do julgamento das Propostas.

15.8 - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo representante de cada Proponente participante.

15.9 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas ME ou EPP, e obedecido o disposto nos incisos de I a IV, § 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do Artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no IMESP, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

15.10 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar alteração da proposta com preço inferior àquela considerada vencedora, caso lance mão da faculdade que lhe é concedida, fica a administração pública desobrigada de contratá-la, e convocar na sequência de classificação, outras empresas que atendam o estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.11 - A convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou por meio de convocação escrita a ser enviada via fax ou via e-mail.

15.12 - Na hipótese de não contratação nos termos do item 15.10, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.13 - Para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Prefeitura via ata de abertura e comunicações, e pelo Edital Rerratificado, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

15.14 - O resultado do julgamento será divulgado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e D.O.E. (Diário Oficial do Estado), sendo concedidos prazos previstos em lei, para possíveis recursos.

15.15 - A Comissão poderá desclassificar propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, desde que devidamente justificada.

16 - RECURSOS ADMISSÍVEIS

16.1 - Serão admissíveis, durante a fase de habilitação, os Recursos previstos em Lei.

16.2 - Não reconhecidas às alegações do Recurso, a licitação terá prosseguimento, com a abertura da Proposta Comercial.

16.3 - Provido o Recurso, ou seja, aceitas as alegações e não sendo possível sanar a falha apontada, poderá ser anulada a licitação, com devolução dos envelopes "Proposta de Preços", sem abri-los.

16.4 - Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo previsto na Lei de Licitações, ou por fax.

16.5 - Deverão as razões e contrarrazões serem protocoladas junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo previsto em Lei.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A Comissão Permanente de Licitações procederá ao julgamento e classificação das empresas licitantes, encaminhando a seguir o certame à autoridade competente, para homologação e adjudicação a seu critério.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O Adjudicatário será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato, atendidas as seguintes exigências:

18.1.1 - Prestar a garantia de contrato, conforme artigo 56, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, definido no referido Edital Rerratificado.

18.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura, segundo disposto no artigo 64, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

18.2.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 18.2.1 anteriores, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

18.2.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Município, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital Rerratificado.

18.2.2.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no item 18.2.2, retomar-se-á, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.10.do Edital Rerratificado.

18.2.2.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital Rerratificado, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

18.2.3 - Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 12 do Edital Rerratificado, ou se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18.3 - Aos licitantes não vencedores, a garantia de licitar será restituída, mediante requerimento, após o ato de Adjudicação do licitante vencedor.

18.4 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste Edital Rerratificado.

19 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de "menor preço global" pelos serviços previstos no objeto desta se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços.

19.2 - Os serviços serão medidos unitariamente, de acordo com cada item.

19.3 - Os Serviços objeto desta licitação serão medidas todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

19.4 - Apresentada a medição pela licitante vencedora, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura até o quinto dia subsequente, devendo a liquidação ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, e a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, após sua liquidação.

19.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento Financeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.6 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

20.2 - A responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos Serviços, subsistirá na forma da Lei.

20.3 - Nos processos de medição, a contratada protocolará na **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** a planilha de serviços realizada no período, que será atestada pelo responsável técnico da Secretaria gestora do contrato.

21 - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - Após o recebimento definitivo dos serviços, no término do Contrato a Prefeitura mediante requerimento da licitante vencedora, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

21.2 - A caução prestada para garantia do contrato nos termos do referido Edital Rerratificado, será devolvida após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, o qual se dará em sua totalidade no término do contrato.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Além das penalidades previstas no item 9 do Edital Rerratificado, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades constantes do instrumento contratual, na hipótese de ensejar sua aplicação.

22.2 - A critério exclusivo da Prefeitura, a quitação das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à licitante vencedora, por conta dos Serviços e serviços medidos, o valor correspondente à penalidade aplicada.

22.3 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não excluí a possibilidade de aplicação de outras por parte da Prefeitura.

22.4 - O Contrato será rescindido de pleno direito, independente da interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, se a Contratada transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes dos Serviços objeto deste instrumento, sem a prévia anuência desta Prefeitura.

23 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SERVIÇOS

23.1 - A Prefeitura, através da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.

23.2 - A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar os serviços, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

23.3 - A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Projeto básico, Edital Rerratificado, anexos e Contrato.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A licitante vencedora, na vigência do contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da licitante vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

24.2 - Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura.

24.2.1 - Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação a esta Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

24.3 - A licitante que apresentar documentos ou prestar informações falsas será considerada desclassificada após diligência efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como estará sujeita às penalidades de ordem jurídica e econômica previstas no Edital Rerratificado, perdendo a favor desta Prefeitura a caução de participação prevista no item 8 deste Edital Rerratificado.

24.4 - As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital Rerratificado, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos Serviços a serem executadas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

24.5 - Os licitantes poderão levantar a garantia para licitar em caso de revogação, anulação, inabilitação ou não sendo vencedores do certame, após a adjudicação do licitante vencedor.

24.6 - Esta Prefeitura se reserva o direito de revogar ou anular em qualquer fase, por conveniência administrativa, a presente licitação, sem que aos participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização.

24.7 - O Edital Rerratificado de licitação e a Proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

24.8 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos Serviços caberão ao profissional da empresa licitante vencedora, devidamente habilitado, relacionado na ART.

24.8.1 - Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

24.9 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior.

24.10 - A Prefeitura poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratado da empresa licitante vencedora, de acordo com o seu relevante interesse.

24.11 - Terminado o prazo contratual e liberada a última medição dos Serviços realizados, o objeto contratual será recebido provisoriamente e depois definitivamente, lavrando-se o competente termo e, autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.

24.12 - A Prefeitura somente receberá os Serviços que estiverem de acordo com este Edital Rerratificado, contrato, especificações, projetos e seus anexos.

24.13 - A Prefeitura terá plena autorização para suspender os Serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

24.14 - Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos constantes deste Edital Rerratificado e seus anexos, afim de que possam apresentar, por escrito, todas as dúvidas encontradas para o devido esclarecimento.

25 - DA VISITA TÉCNICA

25.1 - No momento da realização da Visita Técnica, o Representante da Licitante deverá apresentar documento que o credencie para a realização da mesma.

25.3 - Ao final da Visita Técnica, o Representante da Licitante deverá assinar Termo de Vistoria em duas vias, uma das quais ficará com a Prefeitura Municipal, declarando que está ciente das condições das áreas vistoriadas.

25.4 - Após a realização da Visita Técnica e entrega do Termo de Vistoria, a Prefeitura Municipal emitirá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado junto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme Item 11 do Edital Rerratificado.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A participação na licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital Rerratificado e seus anexos; os participantes poderão solicitar a pasta em impresso ou em mídia, não sendo admitido o envio através de e-mail.

26.2 - O convocado pela Prefeitura como vencedor da licitação, deverá até a datada assinatura do contrato, indicar os nomes e currículo dentre os integrantes da equipe técnica responsável pela execução do contrato e do preposto que o representará no local dos Serviços.

26.3 - Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a licitante vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

26.4 - Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizada pela Prefeitura, à sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar relacionados no item 11 deste Edital Rerratificado.

26.5 - A licitante vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas da Internas de Prevenção de Acidentes, se necessária em função de lei vigente sobre a matéria.

26.6 - Não será levada em conta para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital Rerratificado.

26.7 - As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, à luz do disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

26.8 - As disposições deste Edital Rerratificado poderão ser objeto de impugnação nos seguintes termos:

26.8.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole no Setor de Licitação o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Prefeitura Municipal responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

26.8.2 - Por parte do licitante, desde que protocole no Setor de Licitação o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

26.8.3 - A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

26.9 - O Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP que será o competente para dirimir controvérsias relacionadas a este Edital Rerratificado, bem como o cumprimento do contrato decorrente do objeto desta licitação.

26.10 - Para conhecimento de interessados, expede-se o presente Edital Rerratificado que é afixado, na forma da Lei, no átrio do Paço Municipal e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e na Imprensa de grande circulação ao público.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de outubro de 2019.

_____

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Limpeza Pública no município de Monte Azul Paulista/SP, Coleta de Lixo (Domiciliar e Comercial) e Operação de Aterro Municipal.

1. - LIMPEZA PÚBLICA

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, EXECUTADOS NO MUNICÍPIO:

a) Coleta, Transporte e Disposição Final em Aterro Municipal.
b) Operação de Aterro Municipal.

1.2. A execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global, em razão da periodicidade dos serviços contratados, dependendo apenas das Ordens de Serviços emitidos pela prefeitura.

1.3. A empresa prestadora de serviço deverá dar divulgação em meios de comunicação oficial o cronograma dos serviços a serem executados.

2. - COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

2.1. Coleta, transporte e disposição final da média estimada diária de 14 (quatorze) toneladas de resíduos domiciliares e comerciais.

2.2. Operacionalização: Nos pontos de coleta abaixo relacionados será coletado apenas o resíduo domiciliar ensacado em sacolas plásticas resistentes, ou sacos plásticos próprios para este fim. Entende-se por lixo domiciliar aquele originado da vida diária das residências, constituído por restos de alimentos (tais como cascas de frutas, verduras, etc.), produtos deteriorados, embalagens em geral, papel higiênico, fraldas descartáveis e uma grande diversidade de outros itens.

2.2.1. Coletar os resíduos comerciais: (restaurantes, bares, hotéis e similares, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e afins) acondicionados em sacos plásticos resistentes.

2.2.2. Entende-se por resíduo comercial, aquele originado de diversos estabelecimentos comerciais e de serviços. O resíduo destes estabelecimentos tem um forte componente de papel, plásticos, embalagens diversas e resíduos de asseio dos funcionários (tais como papel toalha, papel higiênico, etc.).

2.2.4. Coletar os resíduos domiciliares e comerciais de segunda à sexta-feira, conforme Cronograma de Trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela Prefeitura. Os resíduos que caírem em vias públicas durante a coleta deverão ser recolhidos de imediato pelos mesmos funcionários da empresa prestadora de serviço.

2.2.5. Realizar a coleta das lixeiras públicas basculantes existentes e as que vierem a ser instaladas nas calçadas e praças efetuando a troca dos sacos plásticos quando os mesmos estiverem próximo ao esgotamento de sua capacidade.

2.2.7. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual) para a execução dos serviços.

2.2.8. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas. Onde, os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

3. - OPERAÇÃO DE ATERRO MUNICIPAL

3.1. Todo resíduo coletado no município é depositado no Aterro Municipal, onde a empresa vencedora do certame deverá proceder com a destinação final correta dos resíduos.

3.2. Consiste em operação e manutenção do aterro, mediante as normas vigentes, as atividades operacionais do aterro deverão ser desenvolvidas em conformidade com as técnicas recomendadas e praticadas em projetos de operação dos resíduos, visando compactação, fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e demais acessórios para manutenção de sua estrutura atual.

3.3. A manutenção do Aterro quanto a forma e Destinação Final e demais atividades a serem executadas neste, serão em conformidade com o Manual de Operação de Aterro Sanitário em Valas do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente e CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. **(rerratificado)**

3.4. O Aterro Municipal está localizado na Estrada Municipal Monte Azul Paulista à Marcondésia (MAP. 050) - Km 4,3 e opera de segunda à sexta das 8h até às 17 horas e durante esse período a empresa é responsável pelo controle de entrada e saída à área do Aterro Municipal.

3.5. A equipe disponibilizada pela CONTRATANTE deverá apresentar-se ao local de trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's, permanecendo dessa forma durante o período que exercer suas atividades.

4. - Equipamentos Mínimos Exigidos

4.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço, deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

4.2. Os equipamentos mínimos exigidos: 01 Pá Carregadeira de no mínimo 90KW com no máximo 10 (dez) anos de uso, 02 Caminhões de no mínimo 15 m³ com no máximo 10 (dez) anos de uso, com caixa compactadora com o mesmo ano de uso, monitorados por SISTEMA GPS (Rastreamento via Satélite), bem como, todas as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho e execução das atividades e serviços.

4.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE:

Razão Social
Cnpj/Mf:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço:
Representante Legal: (Nome E Qualificação)
Dados Conta Bancária Proponente:

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação **Concorrência Pública n.º 01/2019**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços do Sistema de Limpeza Pública e manejo de resíduos do município de Monte Azul Paulista/SP, Estado de São Paulo, compreendendo: a Coleta e o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e demais atividades correlatas**, conforme Termo de Referência, seus respectivos anexos e demais dispositivos deste Edital Rerratificado.

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 01/2019**, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666 /93 e alterações posteriores.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta:

Quantidade Mensal Estimada	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Mensal
385	TON/MES	Coleta, transporte e disposição final em Aterro Municipal.		
385	TON/MÊS	Operação de Aterro Municipal.		
		TOTAL GERAL		

Valor total proposto: R$ ..... (.....).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes

Condições de pagamento:

Prazo início dos serviços:

Por final, declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos dos art. 27, da Lei 8.666.93.

Xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de junho de 2019.

Empresa/CNPJ
Proponente Representante legal
CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa.....(nome completo da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (....).

Local e data.

Assinatura e carimbo (Representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.

Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Quantidade Mensal Estimada	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Mensal
385	TON/MES	Coleta, transporte e disposição final em Aterro Municipal.		
385	TON/MÊS	Operação de Aterro Municipal.		
		TOTAL GERAL		

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019
TIPO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA

1ª Via - Da Licitante
2ª Via - Prefeitura

Atestamos para fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2019**, conforme exigência do Edital Rerratificado e seus anexos, que a empresa _____, através de (representante legal ou preposto indicado), o Sr. _____ visitou e tomou conhecimento dos locais e das condições em que serão prestados os serviços.

....., ... de ..... 2019.

EMPRESA:-
REPRESENTANTE
RG:

ASSINATURA:
RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA
CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:_____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xxx/2019, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019, PROCESSO Nº 61/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.942.380/0001-87, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, Monte Azul Paulista/SP**,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Otaviano dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabricio, nº 95 – Residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0-SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 61/2019**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **Concorrência Pública nº 01/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços do Sistema de Limpeza Pública e manejo de resíduos do município de Monte Azul Paulista/SP, Estado de São Paulo, compreendendo: a Coleta e o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e demais atividades correlatas.**, neste Município de Monte Azul Paulista/SP, conforme solicitação da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO** e especificações constantes da **Concorrência Pública nº 01/2019** e anexos, projeto básico e anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar em até 05 (cinco) dias os serviços, na forma preconizada no projeto básico e seus anexos.

2.2.1 - A CONTRATADA poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 2.2 - desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do CONTRATO, com as devidas justificativas e

desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE.

2.3 - As prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração dos respectivos "Termos de Aditamento ao Contrato", respeitadas as condições prescritas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gera à Contratado direito a qualquer espécie de indenização.

2.4 - Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá 60 dias para a apresentação do Plano de Trabalho Operacional de todos os serviços contratados, devendo respeitar os demais prazos e exigências do projeto básico.

2.5 - Em até 120 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá ter implantado o Plano de Trabalho Definitivo para cada serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento tem o valor total de R$.....(.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária **nº 020800.18.541.0059.2103-3.3.90.39 (290)**, suplementada se necessário for.

4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução dos serviços contratados é o de execução indireta por empreitada pelo menor preço global/unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a planilha constante do "Anexo IV", se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração devida à Contratada, estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos Serviços.

6.2 - Os Serviços serão medidas unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo IV.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os Serviços objeto desta licitação serão medidos todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2 - O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executadas nos seus respectivos períodos, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo "IV".

7.3 - Apresentada a medição pela CONTRATADA, esta será conferida pela PREFEITURA, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura à PREFEITURA até o quinto dia útil subsequente, obrigando-se o órgão gestor do contrato no prazo de cinco dias se manifestarem no atestamento e liquidação dos serviços, cabendo a Secretaria de Finanças efetuarem o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias, após sua liquidação.

7.4 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo XXII da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da assinatura do Contrato, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

8.2 - À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos do reajuste e Notas Fiscais/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

9.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

9.2.1 - Quando apurada incorreções na execução dos serviços deverá o órgão fiscalizador notificar a Contratada para no prazo de até 48 horas, proceder às devidas correções e reparações reclamadas ou se a fiscalização não fizer qualquer comunicação e os Serviços

apresentarem incorreções, serão os mesmos apontados no recebimento quando de sua medição.
9.2.2 - O recebimento do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os Serviços executados.

9.3 - A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos Serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.4 - Nos processos de medição, a Contratada protocolará na Secretaria de Desenvolvimento Urbano a planilha de serviços realizada no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela responsável técnico da Secretaria.

9.5 - A Prefeitura, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.

9.6. - A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar os Serviços, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

9.7 - A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Projeto Básico e seus anexos, Edital Rerratificado e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA certifica neste ato, ter efetivado garantia no valor de R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

10.2 - Após do fornecimento e expedição do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, a PREFEITURA, mediante requerimento da CONTRATADA, efetuará a devolução da caução prestada para garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.5 - Requerimento de concordata preventiva dará a Prefeitura ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.

11.3.6 - Não adequação ao futuro Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Além das penalidades previstas na Legislação vigente e no Edital Rerratificado, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

12.1.1 - A Licitante vencedora que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e estará sujeito a seguinte penalidade, garantido a devida defesa:

12.1.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada pela Licitante, e;
12.1.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública no Município de XXX, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.1.1.3 - Perda a favor da Prefeitura da caução prevista no item 8.1.1.do Edital Rerratificado.

12.2 - A licitante vencedora, contratada pela Prefeitura para execução dos serviços, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens seguintes:

12.2.1 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.3.1 - Advertência.

12.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

12.4.1 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
12.4.2 - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

12.4.3 - Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital Rerratificado e em sua proposta.

12.4.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.4, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6 - O disposto no Item 12.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.

13.1 - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital Rerratificado e respectivo Anexos, Projeto Básico e seus anexos, documentos de habilitação bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na **Concorrência Pública nº 01/2019**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

14.1 - Sem prejuízo das obrigações constante em Edital Rerratificado e seus anexos, Projeto Básico e seus anexos da **Concorrência Pública nº 01/2019**, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

14.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do CONTRATO.

14.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

14.4 - A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

15.1 - Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual, tais como: notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

16.1 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital Rerratificado e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a PREFEITURA, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

17.2- Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos Serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos Serviços.

17.3 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será, na forma de extrato, publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO.

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Monte Azul Paulista, SP, ____ de _____ de 2019.

_____
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

_____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência Pública nº 01/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

xxxxxxxxxxxxxxx, de julho de 2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante:
RG do Representante: